

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias das associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação da direcção ou a requerimento de pelo menos metade dos sócios em uso dos seus direitos.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por lista conjunta por voto maioritário dos sócios em assembleia geral.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Aprovar o plano de actividades da Associação proposto pela direcção;
- d) Aprovar o relatório e contas da gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e dois vogais eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de quatro dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar o relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;

g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

h) Representar a Associação;

i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator eleitos pelo método de Hondt.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos:

- a) Em primeira convocação a assembleia geral não pode deliberar sem a presença de metade, pelo menos, dos seus sócios;
- b) Em segunda convocação as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes;
- c) As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
- d) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000221581

CONCURSOS PARA CARGOS DIRIGENTES**ADMINISTRAÇÃO LOCAL****CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR****Aviso****Procedimento concursal com vista ao preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Cultura, Desporto, Juventude e Animação**

Para os devidos efeitos, toma-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 22 de Setembro de 2006, se autorizou a abertura do procedimento de recrutamento e selecção para provimento do cargo de

direcção intermédio de 2.º grau, chefe da Divisão de Cultura, Desporto, Juventude e Animação, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção.

1 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Gondomar, na Divisão de Recursos Humanos, até ao último dia do prazo de candidaturas referido na bolsa de emprego público (BEP), onde será publicitado todo o procedimento concursal referente ao cargo dirigente supracitado, conforme o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — Requisitos formais de provimento — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, exigindo-se a posse de licenciatura na área da Educação Física.

3 — Perfil — pretende-se que os candidatos detenham uma vasta experiência profissional na área, nomeadamente saber organizar, dirigir e controlar todas as tarefas inerentes à respectiva divisão, nomeadamente no que concerne a gerir os estabelecimentos das piscinas municipais existentes no concelho, ou seja, devem ter conhecimentos específicos da legislação e directivas que suportam os equipamentos desportivos, em particular o das piscinas cobertas aquecidas, do tratamento das águas das piscinas na componente física e química, da manutenção dos equipamentos das piscinas, nomeadamente UTA(s), máquinas desumificadoras, bombas de água, de ar, filtros permutadores, bombas circuladoras, sondas, etc., e na área do sistema de gestão da qualidade ISO 9001 de 2000 (em fase de implementação nas piscinas municipais); domínio técnico-operacional das metodologias de desenvolvimento dos projectos no âmbito, nomeadamente, do desporto; boa capacidade de direcção a nível de coordenação, articulação, organização, planeamento e liderança, com competência de promoção de factores motivacionais nos liderados; boa capacidade de comunicação e relacionamento com experiência na resolução de conflitos organizacionais; capacidade de iniciativa e dinamismo com visão global da organização e gestão a nível da maximização dos recursos e do equipamento; capacidade de promover a execução dos despachos e deliberações emanadas das reuniões de coordenação, do presidente da Câmara ou do executivo camarário; experiência na elaboração de pareceres e informações, para apresentar regularmente ao executivo camarário; além destas condições, constitui factor de preferência em condições de igualdade entre candidatos a posse de licenciatura em Educação Física e a demonstração por parte de cada candidato de que possui conhecimentos profundos da realidade concelhia.

4 — Conteúdo funcional — artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

5 — Métodos de selecção — serão utilizados, cumulativamente, os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respectivo currículo;

b) Entrevista profissional de selecção — terá em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. A entrevista profissional de selecção é pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas branca ou azul de formato A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Gondomar e entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio registado com aviso de

recepção, para Câmara Municipal de Gondomar, Praça de Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, até ao último dia do prazo de candidaturas referido na BEP.

Os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao presidente da Câmara, indicando o lugar a que se candidatam, acompanhado de currículo profissional datado e assinado, onde conste as funções que tem exercido e respectivo período de exercício na função pública, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas da obtenção da formação, juntando cópias dos respectivos certificados, sob pena de os mesmos não serem considerados, e documento autenticado das habilitações literárias. Deverá, ainda, ser apresentada declaração do serviço de origem, onde conste o vínculo à função pública, tempo de serviço na carreira e tempo de serviço prestado em cargos dirigentes.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, vereador. Vogais efectivos:

Doutora Maria Germana de Sousa Rocha, vereadora.

Doutor José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes, professor associado da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Doutora Maria Laurinda Lobo Cerqueira, directora do Departamento Jurídico.

Doutora Lucinda da Conceição Martins Soares, chefe da Divisão de Contabilidade.

8 — O júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões pelas quais a escolha recaiu sobre o candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

9 — O provimento do lugar será feito, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Gondomar, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

10 — O presente aviso será publicado em órgão de imprensa e na BEP, conforme o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 de Dezembro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Maria Germana de Sousa Rocha*.

3000222101

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 4,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa